



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Prefeitura Municipal de Saldanha Marinho

Lei Municipal nº938/2006.

*Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar a Suplementação, por Superávit Financeiro, e dá outras providências.*

**Glademir Aroldi**, Prefeito Municipal de Saldanha Marinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Município de Saldanha Marinho - RS, autorizado a Suplementar Dotação Orçamentária, por Superávit Financeiro, no valor de R\$9.542,32 (nove mil, quinhentos e quarenta e dois reais com trinta e dois centavos), alterando o Plano Plurianual - PPA e a Lei de Diretrizes Orçamentária - LDO e criando o Projeto/Atividade e o Elemento de Despesa, no anexo de objetivos, na seguinte rubrica e especificação:

06 - Secretaria Municipal das Obras, Habitação, Serviços Públicos e Trânsito.

2095 - Recuperação e Encascalhamento Estradas Vicinais - CEX.

3390.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. R\$9.542,32.


Art. 2º. Para cobertura da suplementação acima descrita, será utilizado o Superávit Financeiro de recursos vinculados ao CEX do exercício de 2005, no valor de R\$9.542,32 (nove mil, quinhentos e quarenta e dois reais com trinta e dois centavos).

Art. 3º. Essa lei entrará em vigor na data de sua publicação e, para sua melhor aplicação, deverá ser regulamentada por Decreto Municipal.

Saldanha Marinho - RS, 03 de agosto de 2006.

  
Glademir Aroldi  
Prefeito Municipal

Registre-se Publique-se

  
Glademir Aroldi  
Prefeito Municipal.